



ACÓRDÃO Nº 652/2021 - SPL

PROCESSO TC/010217/2021

DECISÃO Nº 730/2021

ASSUNTO: CONSULTA – QUESTIONAMENTO SOBRE ENTENDIMENTO EM RELAÇÃO AO DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 512/2005.

CONSULENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – JOSÉ BEZERRA PEREIRA - OAB/PI Nº 1.923

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. DESPESA. PESSOAL.
QUESTIONAMENTOS ACERCA DO DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 512/2005.

- 1) A remuneração do serviço executado pós-jornada é direito social garantido ao trabalhador pela Constituição da República no artigo 7º, XVI. O pagamento de horas extras no serviço público é regido pela lei de cada ente. A lei que vai dispor acerca do estatuto dos servidores públicos, incluído nesta toda a regulamentação sobre a relação de trabalho e sobre a jornada extraordinária.
- 2) O art. 63 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Piripiri, Lei Municipal nº 512/2005, traz que o adicional de hora extra representará um acréscimo de 50% na remuneração em relação à hora normal de trabalho.

Sumário. Consulta. Procuradoria Geral do Município de Piripiri - PI. Conhecimento, e no mérito, Resposta ao Órgão Consulente nos termos do Voto do Relator (Peça 18). Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 8), o Parecer Técnico da DAJUR (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **à unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta formulada, para respondê-la, conforme voto do Relator (peça nº 18), nos seguintes termos:

“A - A hora-extra deve ser remunerada no percentual de 50% da hora normal de trabalho, ou em percentual aplicado ao vencimento fixo do servidor? De acordo com a própria legislação do Município, o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário aos servidores deve ser calculado no valor de 50% na remuneração em relação à hora normal de trabalho.

B - A hora-extra deve ser concedida em quantidade ilimitada, ou deve obedecer ao limite máximo de 02 (duas) horas por jornada de trabalho? A quantidade limite de horas extras a ser concedida diariamente ao servidor público é matéria de competência do Ente, que deve prevê-lo no Estatuto dos Servidores Públicos toda a regulamentação sobre a “relação de trabalho”, inclusive a



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



jornada extraordinária, e que no caso em tela possui regulamentação definida no art. 64 da Lei 512/2005.

C - A hora-extra deve ser concedida em caráter permanente, ou somente em situações excepcionais temporárias e temporárias? Caso positivo, de que modo? A prestação de horas extras, no âmbito da administração pública, depende da caracterização da necessidade imperiosa, temporária e excepcional do serviço, e não de forma permanente.

D - Servidores que trabalham em turnos de revezamento (24 horas X 48 horas) fazem jus ao recebimento de horas-extras? Quanto à possibilidade de se realizar o pagamento por serviços extraordinários para trabalhadores que laboram em regime de plantão, na chamada jornada 24x48 horas, é devido hora extra ao servidor que ultrapassar a jornada diária, semanal ou mensal do servidor, fixada para cada cargo ou carreira.

E - Servidores que trabalham 40 horas semanais podem, no máximo, receber quantas horas extras por mês? Quanto a esse quesito, tem-se a informar ao consulente que não há como fornecer um limite de horas extras por mês, considerando a variabilidade da quantidade de dias/mês, há sim, um limite semanal e diário de horas extras para os trabalhadores, que deve ser computado considerando a quantidade horas previstas diariamente e semanalmente para o exercício do cargo, respeitando o limite máximo de 2 horas extras por dia.

F - As horas-extras, quando pagas, incorporam-se aos vencimentos do servidor? A percepção das horas extras envolve vantagem temporária, que não acarreta direito permanente a sua percepção, mas somente enquanto o servidor estiver efetivamente exercendo as atividades.”

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina/PI, 05 de agosto de 2021 – **Virtual**.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator